

NOTAS / ESPECIFICAÇÕES

Não será permitido qualquer tipo de inclinação que comprometa o deslocamento dos pedestres, em especial o das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A inclinação transversal máxima admitida do passeio é de 3%. A inclinação longitudinal deverá acompanhar o perfil da rua, devendo o meio fio ter altura entre 10 e 18cm.

Os passeios deverão ser composto de pavimento intertravado com blocos de concreto vbro prensado, nas dimensões de 200x100x60mm, com faixa podotátil com largura de 40,00cm (quarenta centímetros), com resistência à compressão mínima de 35MPa, produzidos de acordo com as especificações das Normas Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Quando houver mudança de direção no passeio, este deverá ser sinalizado com piso tátil alarta conforme as Normas de Acessibilidade vigentes.

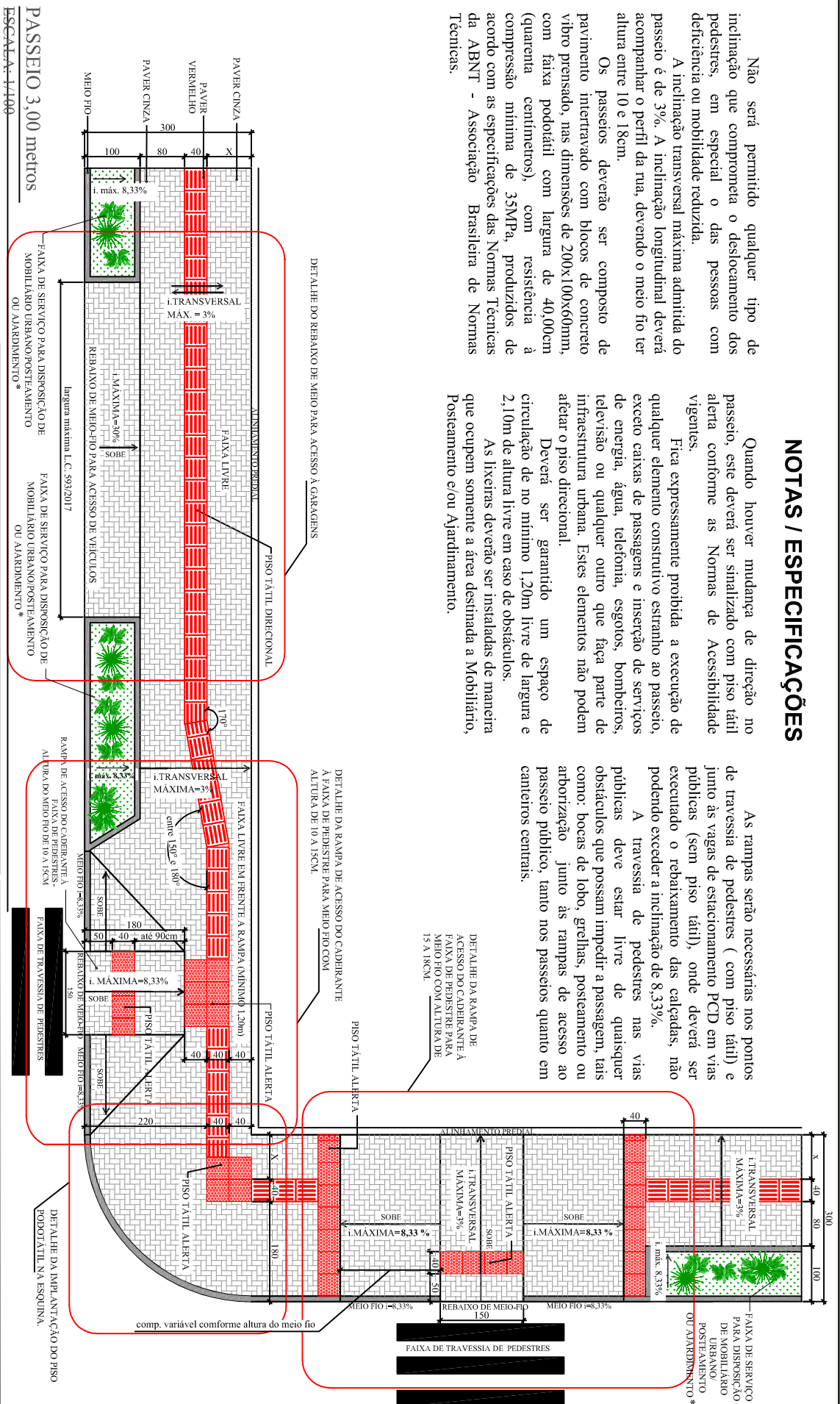
Fica expressamente proibida a execução de qualquer elemento construtivo estranho ao passeio, exceto caixas de passagens e inserção de serviços de energia, água, telefonia, esgotos, bombeiros, televisão ou qualquer outro que faça parte de infraestrutura urbana. Estes elementos não podem afetar o piso direcional.

Deverá ser garantido um espaço de circulação de no mínimo 1,20m livre de largura e 2,10m de altura livre em caso de obstáculos.

As lixeiras deverão ser instaladas de maneira que ocupem somente a área destinada a Mobilitário, Postamento e/ou Ajardinamento.

As rampas serão necessárias nos pontos de travessa de pedestres (com piso tátil) e junto às vagas de estacionamento PCD em vias públicas (sem piso tátil), onde deverá ser executado o rebaixamento das calçadas, não podendo exceder a inclinação de 8,33%.

A travessa de pedestres nas vias públicas deve estar livre de quaisquer obstáculos que possam impedir a passagem, tais como: bocas de lobo, grelhas, postamento ou arborização, junto às rampas de acesso ao passeio público, tanto nos passeios quanto em canteiros centrais.



PASSEIO 3,00 metros
ESCALA: 1/100



PLANO DIRETOR CHAPECÓ2014

* Faixa de ajardinamento não poderá ter inclinação transversal superior a 8,33%.

Conforme Art. 316, os empreendedores executores de parcelamentos do solo, proprietários ou detentores diretos de imóveis que tenham frente para as ruas, avenidas e servidões das vias públicas pavimentadas do território urbano deste Município, ficam obrigados a efetuar a construção, reforma ou substituição dos respectivos passeios públicos em frente aos imóveis, de acordo com os padrões descritos nos Artigos 317 e 318 deste plano.

PADRÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS

PADRÃO III

Secretaria: Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR
Departamento: Mobilidade Urbana